



SF/21142.22950-70 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº 38 DE - CMO

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos dos arts. 58, 70 e 166, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que sejam fornecidos a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) os dados dos últimos 5 (cinco) anos das transferências via Fundo a Fundo do Orçamento da União aos Fundos Estadual de Saúde de São Paulo e Municipal de Saúde de Barretos-SP, que tenham como beneficiários finais a Fundação Pio XII (CNES nº 2090236), mantenedora do Hospital de Amor, antigo Hospital do Câncer de Barretos – SP, e a Santa Casa de Barretos – SP (CNES 2092611), que sejam oriundas de emendas parlamentares nas classificações individual, de bancada, discricionária ou de relator, incluindo indicações advindas de outras Unidades da Federação.

No encaminhamento dos dados ora solicitados, devem ser discriminados, ao menos:

1. ano da Lei Orçamentária;
2. número, autor da emenda parlamentar e RP;
3. classificação orçamentária completa da programação oriunda de emendas, incluindo o grupo de natureza de despesa – GND;
4. modalidade de transferência (fundo a fundo ou por convênio ou instrumento similar);

5. valores da execução orçamentária e financeira de cada emenda e/ ou recursos da união;6. empenhos;7. ordens bancárias;8. e os respectivos Relatórios Anuais de Gestão (RAGs).

JUSTIFICAÇÃO

O Hospital de Amor de Barretos – SP, antigo Hospital do Câncer, cuja mantenedora é a Fundação Pio XII, tem se destacado como um importante destinatário de emendas parlamentares nos últimos anos na área da Saúde. Presta, de fato, importante e especializado trabalho na área de atendimento oncológico à população, sendo reconhecido como um centro de elevada capacitação técnica.

A necessidade de formulação do Requerimento advém da dificuldade de identificação dos recursos destinados à entidade, pelas emendas, no Orçamento da União a partir das bases de dados disponíveis ao Congresso Nacional, porquanto as modalidades de transferência no âmbito do Fundo Nacional de Saúde envolvem também a chamada transferência fundo a fundo. Nesses casos, o recurso é transferido do Fundo Nacional de Saúde para o fundo estadual e, apenas posteriormente, repassado ao Hospital. As bases de dados acessíveis não permitem a obtenção direta dessas informações. Vale assinalar ainda que, mesmo quando a transferência é direta, persiste certa dificuldade para identificar o beneficiário final nas emendas, porquanto, no caso de emendas genéricas, essa definição ocorre apenas durante a execução orçamentária, no módulo específico do Siop que alberga as chamadas indicações dos autores das emendas.

Assim sendo, no desempenho das minhas atribuições parlamentares e em vista das competências fiscalizatórias e de controle desta Comissão Mista de Orçamentos, solicito a aprovação do presente Requerimento a ser encaminhado ao Ministério da Saúde para o fornecimento das informações listadas no corpo do Requerimento.

Requeiro, nos termos dos arts. 58, 70 e 166, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que sejam fornecidos a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) os dados dos últimos 5 (cinco) anos das transferências via Fundo a Fundo do Orçamento da União aos Fundos Estadual de Saúde de São Paulo e Municipal de Saúde de Barretos-SP, que tenham...

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2021.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)



SF/21142.22950-70 (LexEdit*)